## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## LEI N.º 932/99

SÚMULA: "APROVA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO **GROSSO** SUB SINTEP/MT SEDE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1°. -

Fica aprovada a doação de uma área de terras para o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO -SINTEP/MT, Sub sede Alta Floresta, medindo 2.800,00 m<sup>2</sup> (dois mil c oitocentos metros quadrados), denominado lote AP FI, do núcleo urbano de Alta Floresta, com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 41,82 metros, confrontando com a Perimetral Leste, Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 14,14 metros, confrontando com a Perimetral Leste: Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 45,00 metros, confrontando com a rua F; Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 51,82 metros, confrontando com a rua F-7; Do marco 05 ao marco 01, numa distância numa distância de 55,00 metros confrontando com AP F1.1, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

ART. 2°. - Na área a ser doada a donatária deverá construir a sua sede onde irá funcionar o Sindicato Sub sede Alta Floresta.

ART. 3°. -

Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Municipal, nas seguintes condições:

Lei n.º 932/99 - Página 01

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;
- b) Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;
- c) Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;
- d) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação.
- PARÁGRAFO ÚNICO Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (sessenta) dias, para lavrar a escritura de doação, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal.
- ART. 4.º Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.
- ART. 5.° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de Dezembro de 1.999.

VICENTE DA RIVA Prefeito Municipal